



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

OBJETO: Aquisição de matéria prima para confecção de fraldas para alunos das escolas municipais Arco-Íris e Vó Elmira Guiland (modalidade creche e pré-escola).

CONTRATADA: BABY LADY CONFECÇÃO DE FRALDAS LTDA

CNPJ Nº: 00.540.910/0001-67

ENDEREÇO: EST DE MOGI DAS CRUZES, nº 147, Bairro Jardim Soraia, São Paulo/SP.

VALOR: R\$24.418,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Aquisição de matéria prima para confecção de fraldas para alunos das escolas municipais Arco-Íris e Vó Elmira Guiland (modalidade creche e pré-escola).

A empresa **BABY LADY CONFECÇÃO DE FRALDAS LTDA** deverá oferecer os seguintes produtos:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	FILTRANTE	06 ROLOS DE 25KG	R\$1.000,00	R\$6.000,00
02	POLIETILENO	06 ROLOS DE 25KG	R\$773,75	R\$4.642,50
03	COLA – HOT MELT	300KG	R\$27,60	R\$8.280,00
04	FITA DECORATIVA	30 ROLOS	R\$11,00	R\$330,00
05	FITA ADESIVA	30 ROLOS	R\$27,00	R\$810,00
06	ELÁSTICO	18KG	R\$52,00	R\$936,00
07	EMBALAGENS	9.000 UNIDADES PEQUENAS	R\$0,38	R\$3.420,00
TOTAL				R\$24.418,50

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a Aquisição de matéria prima para confecção de fraldas para alunos das escolas municipais Arco-Íris e Vó Elmira Guiland (modalidade creche e pré-escola), encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição dos produtos da empresa **BABY LADY CONFECCAO DE FRALDAS LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Escola Municipal de Educação Infantil Vó Elmira Guiland, localizada no bairro Aparecida, atende atualmente por volta de 233 crianças de creche (0 a 3 anos de idade) e pré-escola (4 e 5 anos de idade), sendo que estas são atendidas nos turnos manhã, tarde ou integral. Na Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, no Bairro Boa Esperança, atendemos uma média de 104 crianças, da faixa etária de creche (0 a 3 anos de idade). Nas duas escolas recebemos estudantes de todos os bairros do município, crianças com diferentes realidades sócio econômicas, tornando assim constante a busca por melhoria das condições de oferta de materiais necessários a cada faixa etária, melhorando assim a qualidade do atendimento e o melhor para nossos estudantes, zelando sempre pela saúde física e o desenvolvimento intelectual de cada um, pois o bem estar de cada criança é nossa prioridade. Hoje cerca de 70% de nossos alunos ainda fazem uso de fraldas, e destes 75% são alunos de turno integral de Berçário, Maternal A e Maternal B, em dias normais seriam gastas em média cerca de 170 fraldas entre as duas escolas. Buscando uma maneira de oferecer este item de higiene para nossos alunos, além de facilitar para a escola, pois teríamos a quantidade necessária à disposição ainda favoreceria muitas famílias, pois o custo das mesmas é bastante significativo no orçamento, tendo em vista que muitas destas famílias têm mais que um filho usuário de fraldas. A direção da EMEI Vó Elmira, através de um projeto enviado para o Sicredi, conseguiu uma máquina com kits de matéria prima para a fabricação de fraldas, a mesma já está produzindo fraldas para uso das duas escolas, podendo assim auxiliar as instituições e as famílias. Por tanto, justifica-se a aquisição da matéria-prima para manter os insumos necessários para dar continuidade a fabricação e a esse projeto de extrema importância.

RONDA ALTA/RS, 07 de janeiro de 2025.

ANDRÉIA SCARPIN NOETZOLD
Secretária Municipal de Educação e Desporto

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal